



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado em 22 de maio de 2021

DECRETO Nº 14.030/2021

Transfere a gestão e execução do Programa de Auxílio Emergencial para Microempreendedores Individuais – MEI e do Programa Busca Ativa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 13.526/2020, que regulamenta o Programa de Auxílio emergencial para Microempreendedores Individuais - MEI, instituída pela Lei nº 3.477/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.557/2020, que regulamenta o Programa Busca Ativa, instituído pela Lei nº 3.485/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação dos referidos programas pela Lei nº 3.583/2021, regulamentada pelo Decreto nº 13.950/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência da gestão e execução dos referidos programas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN visando à otimização das medidas de fiscalização e controle da execução dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de alterações operacionais para garantir maior eficiência no controle e fiscalização das verbas aplicadas nos referidos programas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a gestão e execução do Programa de Auxílio Emergencial para Microempreendedores Individuais – MEI e Programa Busca Ativa da Secretaria Municipal de Administração - SMA para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEN, a contar de 2 de maio de 2021.

Art. 2º- Os créditos referentes aos repasses previstos nas Lei nº 3.477/2020 e Lei nº 3.485/2020, com a prorrogação prevista na Lei nº 3.583/2021, devem ser utilizados pelos respectivos titulares dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio do cartão pré-pago.

Parágrafo único O cartão pré-pago será cancelado decorridos 30 (trinta) dias de seu bloqueio sem oposição do titular, sendo o saldo acumulado imediatamente restituído aos cofres públicos.

Art. 3º - Os cartões pré-pagos já disponibilizados pelo Município referente ao Programa de Auxílio emergencial para Microempreendedores Individuais – MEI e ao Programa Busca Ativa, que estiverem sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias no momento da publicação do presente decreto, serão bloqueados, caso o titular não faça qualquer utilização nos 30 (trinta) dias subsequentes.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Parágrafo único Os cartões a que se refere o *caput* serão cancelados após 10 (dez) dias de seu bloqueio sem oposição do titular, sendo o saldo acumulado imediatamente restituído aos cofres públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2021.

Axel Graef – Prefeito